



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 003/2024**  
**Processo nº 003155/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 022/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **SR.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF nº 165.427.517-42** e **RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, de outro lado, a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, com sede na Rua Graça Aranha, 875, Brcão 1 Sala B, Vargem Grande, CEP: 83321-020, Pinhais-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.680.592/0001-51 por seu Representante Legal, Sr. (a) **Jose Felipe Belotto Pelozzo**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 11/10/2000, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 064.890.839-90, portador da carteira de identidade civil sob nº 131801505/SESP-PR, expedida em 10/10/2000, residente e domiciliado na Rua Americo Mattei, 68, Tarumã, CEP: 82800-170, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 06/12/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003155/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE – PROPOSTA DO FNS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003155/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 022/2023**.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:06  
489083990  
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990  
Dados: 2024.01.17 11:42:12 -03'00'

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2024.01.17 14:17:38 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

5.2.- O valor total deste contrato será de **R\$ 6.104,00. (seis mil, cento e quatro reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Especificação / Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total R\$
03	Detector Fetal Característica Física TIPO/ TECNOLOGIA/ DISPLAY DE MESA/ DIGITAL/ POSSUI.	08	UND	UMPER/ ShenZhen Jumper Med. Equip. Co., Ltd.- CHINA, REP. POP/ JPD100B/ 8090111002 4	R\$ 288,00	R\$ 2.304,00
12	Eletrocardiógrafo Característica Física CANAIS/ OPER. DIRETA ONSOLE/ COMUNIC. COM COMPUTADOR/ CONECT. WIFI/ IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO12/ POSSUI/ POSSUI/ SEM CONECTIVIDADE WIFI/ POSSUI EM FORMATO A4.	01	UND	3RAY/ GUANGZH OU 3RAY ELECTR. CO., LTD- CHINA, REP. POP/ ECG- 5503B/ 8090111900 3	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>Seis mil, cento e quatro reais</b>						<b>R\$ \$ 6.104,00</b>

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

### 6.1. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

6.2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 às 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

6.3. As entregas dos materiais deverão, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

6.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a Contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante, caso seja solicitado, quando couber.

6.6. No caso de vícios insanáveis no material/equipamento, os mesmos deverão ser substituídos por um novo com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento original.

6.7. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).

6.8. Os equipamentos deverão possuir garantia ou validade mínima de 12 (doze) meses do fabricante para os materiais/equipamentos ofertados.

### 6.2. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.2.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais/equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Vila Pavão.

6.2.2. O prazo de garantia dos bens será de acordo com o item 6.2.1 deste Contrato e terá início a contar da data de recebimento definitivo.

6.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.4. Todos os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, manual, com todas as informações sobre os mesmos em Língua Portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2.5. A garantia dos equipamentos será confirmada por documento hábil do fabricante de cada produto (Termo de Garantia) que deverá acompanhar a Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional para a administração.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742

Assinado de forma digital por: ELAINE  
MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2024.01.17 14:18:25 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (FMS), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
160088.1030100232.144 – EQUIPAMENTO PARA ESTABELECIMENTO/UNIDADE DE SAÚDE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
00000120	160100000001/260100000001

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2024, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia dos produtos adquiridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742

Assinado de forma digital por ELAINE  
MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2024.01.17 14:18:44 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**10.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**10.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Assinado de forma digital por  
ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2024.01.17 14:19:04 -03'00'

JOSE  
FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:  
06489083  
990  
Assinado de  
forma digital  
por JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:06489  
083990  
Dados:  
2024.01.17  
11:42:59 -03'00'

**Contrato nº 003/2024**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**10.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

**11.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

**11.1.3.** Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;

**11.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**11.1.5.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.1.6.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

**11.1.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**11.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**11.2.3.** Substituir, no prazo determinado pela Administração, todos os equipamentos/materiais que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

**11.2.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

**11.2.5.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**11.2.6.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

**11.2.7.** Entregar o objeto dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constante da proposta e especificações contidas neste Contrato, nas quantidades solicitadas;

**11.2.8.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

**11.2.9.** Atender prontamente o representante da Contratante com vistas às substituições do objeto que tenham sido recusados pela Administração;

**11.2.10.** Manter à frente pessoa qualificada, para representa-lo junto à fiscalização;

**11.2.11.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

**11.2.12.** Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais;

**11.2.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

**11.2.14.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Administração, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;

**11.2.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;

**11.2.16.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso;

**11.2.17.** A Contratada deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, quando couber, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos e proteção ao meio ambiente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**12.1.1.** A rescisão poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

**b)** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da Legislação.

**12.1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**12.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.1.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.1.6.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**12.1.7.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Willian Bichi** (Titular), Senhor (a) **Mayara Renoke da Silva** (1º Suplente) e Senhor (a) **Elaine Maria Trancoso** (2º Suplente).

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**15.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Vila Pavão/ES, 09 de janeiro de 2024.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742

Assinado de forma digital por  
ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2024.01.17 14:20:33 -03'00'

Elaine Maria Trancoso  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:0648  
9083990

Assinado de forma  
digital por JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:06489083990  
Dados: 2024.01.17  
11:44:05 -03'00'

Jose Felipe Belotto Pelozzo  
Brasil Devices Equipamentos Hospitalares  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024.

JURIDICA (150100.1545200281.083.33903900000  
.1500000000000)  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INTERIOR.

Vargem Alta, 09 de janeiro de 2024  
ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
**Protocolo 1243182**

**Aviso**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**CONTRATADO:** MFI EMPREENDIMENTO LTDA  
**OBJETO:** Adesão à ARP 005/2023 do consórcio público PRODNORTE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PRODNORTE, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição  
**VALOR:** R\$ 1.104.947,25 (Hum milhão, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). conforme proposta de preços.  
**ID CIDADES N.º. 2024.071E0700001.16.0001**

Vargem Alta, 09/01/2024  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1243192**

**Vila Pavão**

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 002/2024**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA DO FNS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.715,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 120.

Vila Pavão/ES, 09/01/2024.  
**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 003/2024**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA DO FNS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.104,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 120.

Vila Pavão/ES, 09/01/2024.  
**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 004/2024**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERI.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA DO FNS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 460,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 120.

Vila Pavão/ES, 09/01/2024.  
**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 005/2024**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA DO FNS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.601,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 120.

Vila Pavão/ES, 09/01/2024.  
**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 006/2024**  
**ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0008**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA DO FNS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.800,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 120.

Vila Pavão/ES, 09/01/2024.  
**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde